

**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE SOUSA  
CASA OTACÍLIO GOMES DE SÁ

APROVADO

Em 25/11/25

Presidente

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 063, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025**

Seja o presente projeto distribuído  
à Comissão respectiva.

Sala das Sessões, em 18/11/25

Presidente

Institui o Selo Empresa Amiga do Autista  
no Município de Sousa.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HÉLDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Sousa, o Selo Empresa Amiga dos Autistas, destinado aos estabelecimentos empresariais, indústrias, comerciais ou de prestação de serviços, com CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, que adotam política interna de inserção no mercado de trabalho de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

**§ 1º** O selo descrito no *Caput* deste artigo deverá ser emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo validade bienal, podendo ser renovado mediante nova avaliação pela referida Secretaria, observado o teor do parágrafo único do art. 8º desta Lei.

**§ 2º** O selo é um reconhecimento gratuito e não implicará o pagamento de qualquer valor financeiro aos estabelecimentos empresariais participantes.

**§ 3º** Para fins de aplicação desta Lei, é considerada pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA aquela definida pelo art. 1º, § 1º, incisos I e II, da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objeto da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

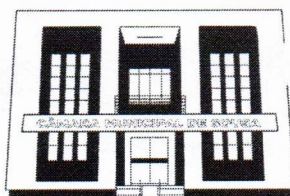
**Art. 2º** O Selo Empresa Amiga do Autista será destinado às empresas que:

I – adotem políticas internas de inserção no mercado de trabalho de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, ou que:

- a) realizem ações de conscientização da comunidade sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA;
- b) contribuam com projetos e ações concretas de promoção da inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA;
- c) promovam e/ou patrocinem eventos culturais, educacionais, sociais e esportivos, cursos, palestras e congressos, em benefício ou com foco nas pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA;

**Parágrafo único.** Para obter o Selo, o estabelecimento empresarial deverá cumprir pelos menos dois dos critérios estabelecidos neste artigo.





**Art. 3º.** Esta Lei tem como objetivo principal:

I – enaltecer e valorizar os estabelecimentos a que se refere o art. 1º desta Lei, que promovam, de maneira destacada, a inserção, no seu quadro de empregados, das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA;

II – disseminar a importância da adaptação das empresas para a inserção das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA em seus quadros de funcionários ou que contribuam com ações e projetos concretos relacionadas as pessoas com transtorno de espectro autista.

**Art. 4º.** Os estabelecimentos empresariais reconhecidos pelo Selo Empresa Amiga dos Autistas poderão divulgar e promover a importância da inserção de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA no mercado de trabalho.

**Parágrafo único.** O selo poderá ser utilizado, para fins de identificação dos estabelecimentos empresariais, nos documentos e correspondência da empresa, nos seus produtos, embalagens e sacolas, bem como em campanhas, divulgação de serviços e/ ou da sua marca, publicações, sites da internet, material de divulgação, veículos e demais meios de comunicação.

**Art. 5º.** Em nenhuma hipótese o Selo será utilizado para validar os processos de qualidade de produtos ou serviços de estabelecimentos empresariais.

**Art. 6º.** O uso do Selo será restrito aos estabelecimentos empresariais reconhecidos, sendo intransferível o seu direito de uso.

**Art. 7º.** O usuário da marca receberá uma cópia digital reproduzível do Selo Empresa Amiga do Autista da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** O modelo, cores e símbolos específicos do Selo Empresa Amiga dos Autistas no Município de Sousa deverá ser elaborado e entregue pela Secretaria Municipal de Assistência Social em harmonia com a Associação MoveMentes, CNPJ ativo nº 48.993.399/ 0001-85 entidade reconhecida como de utilidade pública municipal pelo Lei Ordinária Municipal nº 3.086, de 16 de fevereiro de 2023.

**Art. 8º.** O estabelecimento empresarial detentor do Selo Empresa Amiga dos Autistas não está autorizado a fazer qualquer tipo de modificação ou alteração gráfica na marca.

**Art. 9º.** A Secretaria Municipal de Assistência Social criará cadastro específico dos estabelecimentos detentores do Selo Empresa Amiga dos Autistas, atualizando os registros de dois em dois anos.

**Parágrafo único.** Em relação ao Selo Empresa Amiga dos Autistas, a Secretaria Municipal de Assistência Social fará trabalho de divulgação e de conscientização junto



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE SOUSA  
CASA OTACÍLIO GOMES DE SÁ

a classe empresarial, podendo requerer a contribuição solidária de outras instituições públicas e privadas.

**Art. 10.** O Prefeito Municipal poderá, através de lei específica, conceder incentivos fiscais as empresas detentoras do Selo Empresa Amiga dos Autistas.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sousa,  
em 12 de novembro de 2025

**Vereadora AMANDA OLIVEIRA DA SILVEIRA MARQUES DANTAS**

**Vereador ANANIAS VIEIRA DE ALMEIDA**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

R. Nabor Meira, Nº 17 Centro de Sousa - PB Cep 58800-310 BRASIL  
Tel: (83) 3521-1509  
<http://www.camarasousa.pb.gov.br>

Legislatura 2025-2028

|                      |                                                                        |                   |            |
|----------------------|------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------|
| <b>SESSÃO:</b>       | 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO ORDINÁRIO DE 2025                   |                   |            |
| <b>MATÉRIA:</b>      | PROJETO DE LEI ORDINÁRIA                                               |                   |            |
| <b>INSTITUIÇÃO:</b>  | Câmara Municipal de Sousa                                              | <b>NÚMERO:</b>    | 0063/2025  |
| <b>PROPOSITOR:</b>   | AMANDA OLIVEIRA DA SILVEIRA MARQUES DANTAS e ANANIAS VIEIRA DE ALMEIDA | <b>DATA:</b>      | 25/11/2025 |
| <b>P. DA SESSÃO:</b> | AMANDA SILVEIRA                                                        | <b>HORA:</b>      | 17:48      |
| <b>TIPO VOTAÇÃO:</b> | MAIORIA SIMPLES                                                        | <b>PRESENTES:</b> | 13         |

| VEREADOR          | PARTIDO | PRESENÇA | VOTO |
|-------------------|---------|----------|------|
| AMANDA SILVEIRA   | PSB     | PRESENTE |      |
| DIOGENES FERREIRA | PSD     | PRESENTE | SIM  |
| TEKIN LINHARES    | SD      | AUSENTE  | AUS  |
| GEORGE SUCUPIRA   | PSD     | PRESENTE | SIM  |
| RADAMÉS ESTRELA   | PSB     | PRESENTE | SIM  |
| JR DE ZILDA       | PSB     | PRESENTE | SIM  |
| ABEL SALES        | PSB     | PRESENTE | SIM  |
| DENIS FORMIGA     | PSB     | PRESENTE | SIM  |
| DELANI GLEDSON    | PSB     | AUSENTE  | AUS  |
| ODAIR JOSÉ        | PT      | PRESENTE | SIM  |
| MARCIO DAS BANCAS | SD      | PRESENTE | SIM  |
| JOHANNA ESTRELA   | PDT     | PRESENTE | SIM  |
| ASSIS ESTRELA     | PDT     | PRESENTE | SIM  |
| ANANIAS VIEIRA    | MDB     | PRESENTE | SIM  |
| ALYSON ALVES      | PL      | PRESENTE | SIM  |

|                 |            |    |
|-----------------|------------|----|
| <b>APROVADO</b> | <b>SIM</b> | 12 |
|                 | <b>NÃO</b> | 0  |
|                 | <b>ABS</b> | 0  |
| <b>TURNO:</b>   | Turno      |    |
| <b>TRAMITE:</b> |            |    |

## Ementa:

PRESIDENTE DA SESSÃO

Institui o Selo Empresa Amiga do Autista no Município de Sousa.